



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/09/2016 às 11:45:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 48273/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000092016

Data da Assinatura: 10/08/2016

Data Final do Contrato: 10/09/2016

Valor Contratado: R\$ 24.340,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER AO I CONGRESSO ESTADUAL PARA DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO, DESCRIMINADO NO ANEXO I DO CONTRATO E EM CONFORMIDADE COM O CONVITE Nº 001/2016.

Contratado (Nome): MAIS PROMO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Contratado (CNPJ): 13.501.014/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	8ec2fa0f0da785247c0e75b37388459d

João Pessoa, 09 de Setembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Órgão Gerenciador da Ata, nos termos do Decreto Estadual nº 34.986/2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço para a aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública, bem como que haja expressa aceitação por parte da empresa fornecedora, com declaração clara e precisa de que o fornecimento para o órgão solicitante não irá comprometer o saldo de quantitativos constantes nesta ata.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I. Por iniciativa da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:**

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

**II. Por iniciativa do fornecedor:**

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro da Cidade de João Pessoa/PB, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam:

**Departamento de Estradas de Rodagem**

**LICITAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016 COMISSÃO PERMANENTE**

Com base no Relatório nº. 10/2016 da Comissão de Licitação e demais elementos constantes no Relatório de Procedimento Administrativo nº. 02/2016, homologa-se a Concorrência Pública nº. 02/2016, realizada no Contorno de Guarabira, Resposta nº. 02/2016, ADJUDICADO em favor da empresa COSA S/A, inscrita no CNPJ nº. 03.806.548/0001-37) com proposta de preço total de R\$ 7.608.631,11, em 3º lugar CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE RODOVIAS, com valor de R\$ 8.314.791,00, em 4º lugar CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE RODOVIAS, com valor de R\$ 8.317.330,52, em 5º lugar CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE RODOVIAS, com valor de R\$ 8.493.008,76 e em 6º lugar MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE RODOVIAS, com proposta de preço no valor de R\$ 8.668.158,76. As condições de contrato e as providências subsequentes serão observadas de acordo com os regulamentos e regulamentos pertinentes. Publique-se.

Carlos Pereira de Azevedo  
Dir. Superintendente

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 2568/2016-8

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2016**

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação de FLAVIO LÚCIO LISBOA SILVA, CNPJ: 03.691.604/0001-10, pelo valor de R\$ 880,00, para a aquisição de material gráfico para uso da DPPB, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2016.

Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público-Geral

**EXTRATO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO: 009-2016 - DPPB

Nº PROCESSO: 2426/2016-5 E 2425/2016-0

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: MAIS PROMO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER AO I CONGRESSO ESTADUAL PARA DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO, DESCRIMINADO NO ANEXO I DO CONTRATO E EM CONFORMIDADE COM O CONVITE Nº 001/2016.

VALOR TOTAL: R\$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14.101.03.128.5158.2389.339039.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 10/08/2016 A 10/09/2016

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2016

Publicada no Diário Oficial em 23/8/2016.

**REPUBRICAR POR INCORREÇÃO.**

VANILDO OLIVEIRA BRITO  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

**Extrato de Contrato**

Nº do Registro CGE 16-01662-9

Nº do Contrato 1170/2016

Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Contratado SIERDOVSKI & SIERDOVSKI

Objeto MATERIAL DE CONSUMO PARA ALMOÇO

Valor 66.412,95

Classificação Funcional-Programática 22.204

Período da Vigência do Contrato 8/2016

Data da Assinatura 8/9/2016

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REPR

**Extrato de Contrato**

Nº do Registro CGE 16-01664-5

Nº do Contrato 1171/2016

Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Contratado PREVEINFO INFOR. E REE

Objeto MATERIAL DE CONSUMO PARA ALMOÇO

Valor 100.249,60

Classificação Funcional-Programática 22.204

Período da Vigência do Contrato 8/2016

Data da Assinatura 8/9/2016

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REPR

**Secretaria de Estado da Saúde**

**EXTRATOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Extrato de Contrato**

Nº do Registro CGE 16-01666-1

Nº do Contrato 0260/2016



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 09/10/2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO:** 009-2016 - DPPB

**Nº PROCESSO:** 2426/2016-5 E 2425/2016-0

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADO:** MAIS PROMO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER AO I CONGRESSO ESTADUAL PARA DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO, DESCRIMINADO NO ANEXO I DO CONTRATO E EM CONFORMIDADE COM O CONVITE Nº 001/2016.

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

14.101.03.128.5158.2389.339039.100

**PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 10/08/2016 A 10/09/2016

**DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2016

Publicada no Diário Oficial em 23/8/2016.

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.**

  
**VANILDO OLIVEIRA BRITO**  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Conveniente ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ARRUDA  
 Valor Original do Instrumento 78.280,00  
 N° do Aditivo 01  
 Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ARRUDA, POR MAIS 12(DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE 21/06/2016.  
 Valor do aditivo 0,00  
 Período da Vigência do Instrumento 27/6/2014 A 28/6/2017  
 Data da Assinatura do aditivo 16/6/2016  
 ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEDAP

## Defensoria Pública do Estado da Paraíba

### EXTRATOS

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

##### EXTRATO DE CONTRATO

N° DO CONTRATO: 009-2016 - DPPB  
 N° PROCESSO: 2426/2016-5 E 2425/2016-0  
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 CONTRATADO: MAIS PROMO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA  
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER AO I CONGRESSO ESTADUAL PARA DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO, DESCRIMINADO NO ANEXO I DO CONTRATO E EM CONFORMIDADE COM O CONVITE N° 001/2016.  
 VALOR TOTAL: R\$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:  
 14.101.03.128.5158.2389.339039.100  
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 09/08/2016 A 09/09/2016  
 DATA DA ASSINATURA: 09/08/2016  
 VANILDO OLIVEIRA BRITO  
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

##### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

N° PROCESSO: 2464/2016-0  
 N° DO CONTRATO: 029-2015  
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 CONTRATADO: PMC - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
 N° DO ADITIVO: 01  
 OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, O ACRÉSCIMO AO CONTRATO N° 029/2015, DO MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS LISTADO PELA SEQUÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2015, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO REFERIDO CONTRATO.  
 VALOR DO ADITIVO: R\$ 23.105,40 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).  
 DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 01/08/2016  
 VANILDO OLIVEIRA BRITO  
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

## Polícia Militar da Paraíba

### EXTRATO

#### POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Contrato  
 N° do Registro CGE 16-01525-8  
 N° do Contrato 0041/2016  
 Contratante POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA  
 Contratado COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA - ME  
 Objeto AQUISIÇÃO DE RAÇÃO CANINA EM SACOS DE 25KG  
 Valor 50.400,00  
 Classificação Funcional-Programática 15.101.06.181.5005.2434.0287.3390.30.100.99  
 Período da Vigência do Contrato 17/8/2016 A 31/12/2016  
 Data da Assinatura 17/8/2016  
 EULLER DE ASSIS CHAVES - COMANDANTE GERAL DA PMPB

## Universidade Estadual da Paraíba

### LICITAÇÃO

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2016

ELETRÔNICO n.º 030/2016, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DO PROJETO DE PESQUISA AMBIENTAL E SANEAMENTO BÁSICO. CONFORME ANEXO I DO EDITAL N.º 001/2016, ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / FUNDAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DA PARAÍBA / UEPB, HOMOLOGADO todo o procedimento de menor preço por lote, as empresas abaixo citadas: WAISER CIENTIFICA LTDA - EPP - CNPJ: 03.103.904/04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, no valor total de R\$ 8.817,81 (Oito mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).  
 ADONEX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO - Vencedora dos Lotes: 05, 21 e 27, no valor total de R\$ 8.817,81 (Oito mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).  
 LUCADAMA TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS - Vencedora dos Lotes: 22, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, no valor total de R\$ 8.817,81 (Oito mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).  
 Os Lotes: 11, 23, 24, 25, 28, 30, 36, 38, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, IMPORTA A PRESENTE LICITAÇÃO O VALOR TOTAL de R\$ 8.817,81 (Oito mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Prof.º ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR  
 Reitor da UEPB

### EXTRATOS

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

##### Extrato de Contrato

N° do Registro CGE 16-01526-6  
 N° do Contrato 1061/2016  
 Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
 Contratado LABINBRAZ COMERCIAL E INDUSTRIAL  
 Objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM INSTALAÇÃO DE 2300 DO LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA DA UEPB  
 Valor 8.015,27  
 Classificação Funcional-Programática 22.204.364.5006.4502.0274.4490.52.112.00  
 Período da Vigência do Contrato 18/8/2016  
 Data da Assinatura 18/8/2016  
 ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

##### Extrato de Aditivo de Contrato

N° do Registro CGE 14-01728-8  
 N° do Contrato 0606/2014  
 Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
 Contratado CAMPINENSE TRANSPORTES E LOGÍSTICA  
 Valor Original do Contrato 39.000,00  
 N° do Aditivo 02  
 Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO ART. 57, INCISO I A VI DA LEI 8.666/93.  
 Valor do aditivo 39.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 22.204.364.5006.4502.0274.3390.39.283.00  
 Período da Vigência do Contrato 12/8/2016  
 Data da Assinatura do aditivo 12/8/2016  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) 78.000,00  
 ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

##### Extrato de Aditivo de Contrato

N° do Registro CGE 16-00214-8  
 N° do Contrato 0488/2016  
 Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
 Contratado ENERGISA PARAÍBA S.A.  
 Valor Original do Contrato 150.000,00  
 N° do Aditivo 01  
 Objeto do aditivo ALTERAR CLÁUSULA SEQUENCIAL DA DEMANDA CONTRATADA DE 30 KW PARA 40 KW  
 Valor do aditivo 0,00  
 Período da Vigência do Contrato 12/8/2016  
 Data da Assinatura do aditivo 6/7/2016  
 ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

## Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

### EXTRATO

#### FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Extrato de Contrato

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 23 / 08 / 2016



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO CONTRATO:** 009-2016 - DPPB

**Nº PROCESSO:** 2426/2016-5 E 2425/2016-0

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADO:** MAIS PROMO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER AO I CONGRESSO ESTADUAL PARA DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO, DESCRIMINADO NO ANEXO I DO CONTRATO E EM CONFORMIDADE COM O CONVITE Nº 001/2016.

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

14.101.03.128.5158.2389.339039.100

**PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 09/08/2016 A 09/09/2016

**DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2016

  
**VANILDO OLIVEIRA BRITO**  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

**CONTRATO Nº 009/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA MAIS PROMO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólton de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. **VANILDO OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723 – SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **MAIS PROMO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13501014/0001-30, localizada na Rua Maria Caetano Fernandes de Lima, Nº 330, Bairro: Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP: 58042-050, neste ato representada por **JACQUELINE SANTANA DA SILVA**, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 2.208.973 – SSP/PB e CPF nº 008.970.804-08, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado nos Processos Administrativos nº n.º 2426/2016-5 e 2425/2016-0, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1- O presente contrato rege-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Buffet, para atender ao I Congresso Estadual para Defensores Públicos do Estado da Paraíba, de acordo com as especificações e quantitativo, discriminado no Anexo I deste Contrato e em conformidade com o Convite nº 001/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o preço registrado na proposta de preços do Convite 001/2016.

AS

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na proposta de preços do Convite 001/2016, os valores relativos ao serviço prestado, acompanhada das Notas Fiscais, no valor total de **RS 24.340,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais)**, referente à prestação de serviços de Buffet conforme descrição do Anexo I.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 – A prestação do serviço deverá ser realizada nos locais indicados pela CONTRATADA e se iniciará após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

**Parágrafo terceiro** – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

**Parágrafo quarto**– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo** - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

**Parágrafo oitavo** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

**Parágrafo décimo** - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo décimo primeiro** - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.



**Parágrafo décimo segundo** - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto neste termo.

**Parágrafo décimo terceiro** – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 14101.03128.5158.2389, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 100.

## **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à programação da CONTRATANTE;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- e) Assumir as responsabilidades e obrigações constantes no Termo de Referência e no Convite 001/2016, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- f) Apresentar os seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, com fardamento completo, sempre em bom estado de conservação, e devidamente identificados, consoante a legislação que rege a espécie;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- h) Fornecer todo o material e disponibilizar o pessoal especializado, fardado e em número adequado a quantidade de participantes;
- i) Montar toda a estrutura com, no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do início do evento;
- j) Preparar os alimentos, obrigatoriamente, no dia do evento;
- l) Oferecer tipos diferentes de salgados, biscoitos, pães, por turnos, quando ocorrerem eventos no mesmo dia, porém em turnos diferentes;
- l) Servir salgados compostos de carnes brancas sem pele e ossos, carnes vermelhas sem



- gordura e ossos e queijos brancos em maior proporção;
- m) Não adoçar os sucos, devendo ser oferecido adoçante e açúcar;
  - n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
  - o) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

## 9.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) Publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- e) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – O Representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

**Parágrafo segundo** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro**- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um

fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

**Parágrafo primeiro** - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

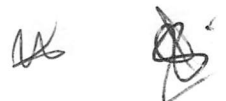
- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**Parágrafo quarto** - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

**Parágrafo primeiro** - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

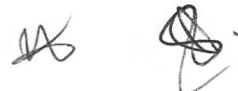
**Parágrafo segundo** - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

**Parágrafo terceiro** - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quarto** - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - O presente Contrato esta vinculado ao Processos n.º 2426/2016-5 e 2425/2016-0 e ao Convite 001/2016 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

16.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

16.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

16.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.


16.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

16.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

16.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

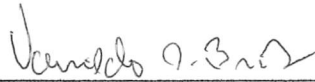
## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 10 de agosto de 2016.



---

**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral



---

**Jacqueline Santana da Silva**  
Mais Promo Produções e Eventos Ltda

**ANEXO I****LOTE I**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>
1	Serviço de Buffet (Almoço) na forma de rodízio completo, com todas as carnes nobres vermelhas e brancas, Buffet de frios, saladas variadas, massas, frutos do mar e pratos quentes variados, com consumação livre de refrigerante ou suco, a ser servido pela contratada em espaço físico amplo e climatizado para execução do serviço, nos dias 11 e 12 de agosto do corrente ano	10 pessoas
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>RS 1.240,00</b>

**LOTE II**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	<b>COQUETEL:</b> -água; -café; -sucos de fruta, com no mínimo três opções; -coquetel de frutas, sem álcool; -salgados, com no mínimo cinco opções e quantidade mínima de 08 (oito) por pessoa; -torta salgada ou quiche, frango, bacalhau ou camarão. -docinhos ou trufas variadas; -refrigerantes, com, no mínimo duas opções; (* consumação ilimitada	01 (um) serviço de coquetel para 300 pessoas
2	<b>COFFEE BREAK:</b> - bolos, servindo, no mínimo, dois tipos; - água; - salada de frutas; - pães variados, servindo, no mínimo três opções, como: mini pão francês, croissant e pão de queijo; - salgados, com no mínimo quatro opções e quantidade mínima de 08 (oito) por pessoa; - biscoitos finos variados, servindo, no mínimo, três tipos; - dois tipos de sucos de fruta, no mínimo; - frutas, com no mínimo quatro opções; - presunto de peru light e comum; - queijos, com no mínimo duas opções; - café - chá - chocolate quente - iogurte - gelo	03 (três) serviços de coffee break para 300 pessoas
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>23.100,00</b>